



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **H. P. DE FREITAS CONSULTORIA**, inscrita sob o **CNPJ n.º 24.048.091/0001-01**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva dos serviços disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza dos serviços a qual o processo se refere. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta secretaria solicitou a empresa **H. P. DE FREITAS CONSULTORIA**, inscrita sob o n.º **CNPJ n.º 24.048.091/0001-01**, descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações. Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa **H. P. DE FREITAS CONSULTORIA** o menor preço. O valor ofertado a esta secretaria foi de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, valor pela contratação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação regida pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalha e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 125

Visto Mm

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **H. P. DE FREITAS CONSULTORIA**, inscrita sob o n.º CNPJ n.º **24.048.091/0001-01**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 10 de abril de 2026.

Maria Aparecida L. Rocha Costa
Mst. 21
CPF: 302.214.121-15
Prefeita Municipal

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

